

Lei nº 7/0

Da nova redacção do parágrafo 1º do artº 174 da Lei nº 509/71 (Est. Stat. Pub. Municipais)

O Prefeito Municipal de Domingos Martins Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal Decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dar nova redacção ao par. 1º do artº 174 da Lei nº 509/71 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

Artº 2º De acordo com a autorização do artº 1º desta lei, o parágrafo 1º do artº 174 terá a seguinte redacção:

"Nenhum funcionário municipal de qualquer modalidade de categoria poderá prestar, sob qualquer fundamento, menos de 30 (trinta) horas semanais de trabalho ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei"

Artº 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

Domingos Martins 17 de fevereiro de 1977

Registrado e Publicado
17/02/77

[Assinatura]
Prefeito Municipal